



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 42 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 1º monitoramento das recomendações referentes a Gestão Fiscal do PJRO, concernentes ao 1º Quadrimestre, 2º Quadrimestre e 3º Quadrimestre do exercício de 2022, conforme manifestações técnicas desta Auditoria Interna, id (2749371), id (2950344) e id (3147772), respectivamente.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 QUANTO AO 1º QUADRIMESTRE DE 2022

Consta na Manifestação Técnica, RELATÓRIO Nº 6/2022 - AUDINT/PRESI/TJRO, referente ao 1º Quadrimestre exercício 2022, id (2749371), as recomendações abaixo:

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, conforme situações demonstradas no Quadro de Resultados de Auditoria id 2740945 e id 2747433, recomenda-se a seguinte medida:

1. Que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP acompanhe o andamento da solicitação de informações de pensionistas de servidores junto ao Iperon, visando a inserção tempestivamente das informações no RGF, bem como solicite a exclusão da servidora que consta equivocadamente na base cadastral deste PJRO, conforme demonstrado no achado A1 e A3, respectivamente.

Providências Adotadas:

Observa-se que restou apenas 1 recomendação com pendência de implementação, oriunda do relatório de auditoria id (2749371).

O Departamento de Pessoal e Política Salarial - DPPS, informou no id(2774896), quanto ao Achado 1 - Ausência de acompanhamento via contato telefônico, ou presencial da solicitação contida no Ofício 1292 (2670391), que realizou contatos diversas vezes com o IPERON, por meio de telefone (ligação, whatsapp), bem como houve a reiteração do Ofício (2729399).

Informou ainda que à época, a servidora do IPERON responsável pelas informações estaria em gozo de férias, e não houve a indicação de outro servidor que poderia atender a solicitação deste Poder e que exigir do IPERON cumprir o prazo estabelecido em regulamento deste Poder, foge de nossa competência quanto ao relacionamento institucional e enfatiza o número de servidores reduzidos do departamento.

E quanto ao Achado 3 - Ausência de revisão da planilha de pensionistas de servidores pela SGP, informou que os relatórios apontados por esta auditoria foram encaminhados exclusivamente à Dicont, após fazer contato com a equipe do IPERON. E que, somente por meio do Relatório 6 (2749371), tiveram acesso à planilha (2743108).

Informou também que a unidade não tem gerência das informações relativas aos pensionistas, tendo em vista que após o desligamento do(a) servidor(a) por falecimento, o(a) beneficiário(a) trata direto com o IPERON para a concessão do benefício. Assim, qualquer divergência detectada pela setor de auditoria e fiscalização, deve ser questionada diretamente ao órgão que prestou as informações.

Análise da Equipe de Auditoria:

Referente ao **Achado 1**: Verifica-se que foram adotadas ações pelo DPPS para obtenção das informações relativas a **pensionistas de servidores**, no entanto, o Iperon não encaminhou tempestivamente as referidas informações, ocasionando uma subavaliação de R\$ 3.761.629,80, o equivalente a 22,17 %.

Assim, tendo em vista que as referidas atividades foram inseridas nas atribuições da SGP, conforme disposições da Instrução n. 46/2020, alterada pela 95 (2889896), bem como a constatação da correção no quadrimestre analisado e nos posteriores, consideramos a **recomendação implementada**.

Referente ao **Achado 3**: Apesar das informações prestadas no sentido da ingerência nas informações

após o desligamento do(a) servidor(a), verifica-se que os **servidores instituidores de pensão** (servidores que pertenceram ao Tribunal de Justiça) devem constar registrados no sistema da folha de pagamento-SIEDOS, e nesse sentido é possível realizar o confronto da relação enviada pelo Iperon e o cadastro no Siedos, conforme realizado por esta equipe de Auditoria, de acordo com o Despacho n. 48571/2021-AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO (2226596).

Ademais, verifica-se que a manutenção da base cadastral de servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no Acórdão APL-TC 00061/22 (id 2744574):

II - **Determinar aos gestores dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia**, Senhores Confúcio Aires Moura - Governador do Estado, Mauro de Carvalho - Presidente da Assembleia Legislativa, Walter Waltenberg Silva Júnior - Desembargador Presidente do **Tribunal de Justiça**, Airton Pedro Marin Filho - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral da Defensoria Pública e Edilson de Sousa Silva - Presidente do Tribunal de Contas, ou a quem vier substituí-los, com fundamento no art. 62, inciso II, do RI-TCE/RO, para que adotem as medidas descritas no Relatório Técnico (ID 384870), alíneas 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4, indicadas a seguir:

[...]

d) Que tomem providências para a manutenção permanente de sua base cadastral consistente, com as informações mínimas (informações financeiras, funcionais e cadastrais), conforme definido pela Secretaria de Políticas Previdenciárias (Ministério da Fazenda).

VIII - Recomendar aos gestores dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, Senhores Confúcio Aires Moura - Governador do Estado, Mauro de Carvalho - Presidente da Assembleia Legislativa, Walter Waltenberg Silva Júnior - Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, Airton Pedro Marin Filho - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral da Defensoria Pública e Edilson de Sousa Silva - Presidente do Tribunal de Contas, ou a quem vier substituí-los, para que normatizem em ato próprio a periodicidade para **realização do censo/recadastramento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas**, nos moldes da normatização já estabelecida pelo Poder Executivo e Judiciário;

Dessa forma, após análise das planilhas encaminhadas pelo Iperon referente ao 2º quadrimestre/2022, foi constatada a exclusão total dos servidores não pertencentes ao quadro funcional do TJ/RO.

Por fim, registra-se que a presente recomendação foi inserida nas atribuições da SGP, conforme disposições da Instrução n. 46/2020, alterada pela 95 (2889896), que trata das atribuições e os prazos para elaboração e consolidação das peças que comporão o processo de contas anual e gestão fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia. Assim, consideramos a **recomendação implementada**.

2.2 QUANTO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2022

Consta no RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 20/2022 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO, referente ao 2º Quadrimestre exercício 2022, id (2950344), a recomendação abaixo:

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações fiscais publicadas e aperfeiçoar os controles internos relacionados ao processo de Gestão Fiscal, conforme situações demonstradas no Quadro de Resultados de Auditoria id 2940576, recomenda-se a seguinte medida:

1. Que a **Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP** aperfeiçoe os controles relativos a planilha de despesas com Pessoal não executadas orçamentariamente id 2923851, com o objetivo de demonstrar qual o relatório (folha de pagamento) do Sistema Egesp, que subsidiou as informações apresentadas no RGF, bem como evidencie qual documento contábil efetivou o pagamento das referidas despesas.

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP apresentou a seguinte manifestação id (3637085):

Em resposta a recomendação constante do Relatório de Auditoria 20 (2950344), informamos que:

a) Indicação das fontes das informações do Relatório 2940566 constam no Sei 0001372-85.2022.8.22.8000, documentos 2729096, 2922285, 2922292, 2923800 e 2923820;

b) No Relatório 3641402 constam os dados pagamentos realizados das despesas não executadas que constavam no Relatório do Segundo Quadrimestre de 2022. Destacamos que os pagamentos das substituições, progressões e férias são realizadas em folha normal;

c) Em 13/01/2022 foi aberto o Chamado PS-3277 Siedos (3637126). No entanto, devido a complexidade da informação e outras prioridades, como por exemplo o Esocial, o relatório ainda está em fase de parametrização. Nos dias 11 e 21 de setembro/2023, ocorreram reuniões entre Dirps/Decom/Siedos, oportunidade em que foi verificada a necessidade de mais encontros para melhor detalhamento da demanda. Acreditamos que, no prazo de 60 dias, as implementações necessárias a geração do relatório estejam disponíveis para teste.

Após análise das informações apresentadas, bem como das notas explicativas do Relatório de Gestão Fiscal 3º QD 2022 (3124321), 1º QD 2023 - Retificado (3369587) e 2º QD 2023 - RETIFICADO (3607562), verifica-se que foram adotadas medidas visando a demonstração dos documentos que originaram o reconhecimento das despesas não executadas orçamentariamente, bem como os documentos com a respectiva execução no decorrer do exercício, mitigando desta forma o risco de dupla contagem das informações.

Dessa forma, consideramos que a **recomendação foi implementada**.

2.3 QUANTO AO 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Consta no RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 4/2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO, referente a avaliação de conformidade do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre exercício 2022, id (3147772), as recomendações abaixo:

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Coordenadoria de Gestão de Precatório - Cogesp

R1. Solicitar informações à Sefin, visando confirmar se as notas de lançamento foram excluídas da base de dados do Sigef, o que representaria procedimento contábil atípico no processo de gestão de precatório e comprometeria a integridade dos dados históricos da execução orçamentária no sistema Sigef.

Providências Adotadas: A Cogesp informou no Despacho n. 9294/2023, id (3152332), que a Secretaria de Finanças do Estado - SEFIN confirmou por email que as NL's (NL005894, NL005901 e NL006305) foram canceladas no Sigef e não excluídas, conforme documento comprobatório extraído do Sigef, id (3152362).

Apesar das informações apresentadas, bem como após consulta a base de dados do Sigef, em 23/10/2023, referente a unidade gestora: 140002 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças, não foi identificado na referida base de dados, os documentos contábeis: notas de lançamentos - NL's (NL005894, NL005901 e NL006305).

Registra-se que a análise da conformidade do procedimento de cancelamento de notas de lançamentos no Sigef, na rotina da gestão de precatórios, será objeto de análise em planejamento de auditoria posterior.

Desta forma, considerando que a solicitação de informações foi realizada pela Cogesp, consideramos a **recomendação implementada.**

Secretaria Administrativa - SA:

R2. Apresentar manifestação acerca da situação apresentada no achado A2 deste relatório;

R3. Aperfeiçoar os controles com o objetivo de mitigar o risco da existência de contratos sem assinaturas das partes interessadas ao final do exercício financeiro, conforme situação apresentada no achado A2 deste relatório.

Providências Adotadas: A Secretaria Administrativa -SA, apresentou manifestação no DESPACHO Nº 11813/2023-SA/PRESI/TJRO, id (3166583), quanto às recomendações R2 e R3, que referem-se ao Achado 2 (as Notas de Empenho ns. 2022NE001725 e 2022NE001759 não atenderam aos critérios de inscrição da despesa em restos a pagar), conforme abaixo:

A Secretaria Administrativa - SA apresentou manifestação conforme o Despacho 11813 (3166583):

[...] Pois bem. Observa-se que as Nota de Empenho 2022NE001759 (3094382) e Nota de Empenho 2022NE001725 (3084301) foram assinadas, respectivamente, em 15/12/2022 e 09/12/2022. Mesmo sem os respectivos contratos estarem assinados, aquelas notas de empenho foram encaminhadas à empresa que seria logo contratada, a qual providenciou, em 19/12/2022, pedidos (3137232 e 3137665) de fornecimento dos materiais para execução do contrato, com o objetivo de garantir a entrada na linha de produção de seu fornecedor e o preço previsto quando da formulação de sua proposta na licitação.

[...] Sendo assim, reconhecendo essa situação, a Administração deste Tribunal considerou que, mesmo não tendo o correspondente instrumento assinado, as obrigações contratuais, pactuadas por conta da conclusão do regular procedimento licitatório e empenhamento da despesa, estavam em execução no dia 31 de dezembro de 2022. Com base no Parecer Jurídico Nº 45 / 2023 - AJSA (3143214) - SEI 0015119-05.2022.8.22.8000, referente ao sistema de captação de energia solar, com uso de placas fotovoltaicas, para atender o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na Comarca de Vilhena/RO, foi autorizado, em caráter excepcional, a formalização do contrato neste exercício, com nova redação para as seguintes cláusulas:

[...] Salienta-se que o contrato não foi assinado no exercício de 2022 porque a Administração estava aguardando a definição quanto ao local para a instalação do sistema em Vilhena, cuja obra do novo Fórum está em andamento.

[...] Esta Secretaria esclarece ainda que atuou com zelo e diligência no decorrer de todo o processo de contratação, inclusive nas fases interna, quando foi realizada Audiência Pública, com o intuito de fomentar a competitividade do certame. Diante das informações ora apresentadas, mormente de que a vigência dos contratos podem retroagir, excepcionalmente, nestes casos em análise, convalidando o início da execução das obrigações contratuais ainda no exercício de 2022, bem como que não houve prejuízos para as partes contratantes, para a execução orçamentária, para gestão fiscal, tampouco para o erário, mas ao contrário, houve a adoção de providência para o atendimento do interesse público, infere-se que as situações encontradas e apontadas por essa Auditoria foram justificadas. De qualquer sorte, esta Secretaria Administrativa continuará envidando esforços para mitigar os riscos da existência de contratos sem assinaturas das partes interessadas ao final do exercício financeiro.

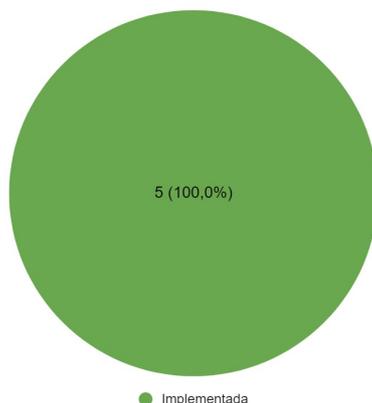
Após análise das informações apresentadas, verifica-se que a Secretaria Administrativa apresentou manifestação, conforme recomendação de auditoria, a qual foi avaliada pela equipe de auditoria id (3256643), p. 18, como suficiente para desconstituir o achado de auditoria. Ademais, foi informado que trata-se de situação excepcional e que envidará esforços para mitigar a ocorrência de situações futuras.

Assim, consideramos a **recomendação implementada.**

3. Índice de Atendimento das Recomendações.

O presente monitoramento evidenciou que foram implementadas 5 recomendações do total de 5 recomendações emitidas. Assim, após 1 ano e 5 meses da emissão do 1º relatório de auditoria id (2749371), verifica-se que o índice de atendimento das recomendações ficou em **100%**, considerado excelente pela metodologia da [Audint](#), p.16.

Índice de Atendimento das Recomendações



4. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio do acompanhamento contínuo da implementação das recomendações propostas.

Quanto à implementação das melhorias, o Manual de Auditoria da [CGU](#), p. 119 dispõe que "compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Após a realização deste **1º Ciclo** de monitoramento do RGF 2022, verifica-se que os objetivos da auditoria foram atingidos, tendo em vista a promoção da melhoria das notas explicativas das despesas com Pessoal não executadas orçamentariamente, bem como do rastreamento das referidas informações, da promoção da conformidade da inscrição de restos a pagar e da promoção de ações corretivas na elaboração do RGF.

Por fim, registra-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia considerou **REGULAR** a gestão fiscal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, referente ao **exercício 2022**, tendo em vista que houve a observância aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar n. 101/2000, conforme Processo-e n. 1.184/2022/TCE-(Decisão Monocrática n. DM . 0114/2022-GCWCSCE, 1º Quad.2022; DM 0201/2022-GCWCSCE, 2º Quadr.2022 e DM 0034/2023-GCWCSCE-RO, 3º Quadr.2022).

Diante do exposto, comunica-se o encerramento do monitoramento das recomendações referentes a Gestão Fiscal do PJRO, concernentes ao 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 24/10/2023, às 10:20 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 24/10/2023, às 11:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA MÁRCIA DE LELLIS, Coordenador (a) em Substituição**, em 24/10/2023, às 11:30 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3628373** e o código CRC **6E605283**.

